

do Departamento Geral de Administração, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo período de três anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 22 270/2006

Considerando a importância e os efeitos económico-sociais dos riscos associados à ocorrência de catástrofes naturais, cujo impacte, apesar da cobertura prestada pelas empresas de seguros, requer com frequência a intervenção dos governos;

Considerando que, não obstante ser o resseguro uma actividade fundamental para a estabilidade e eficiência do sector segurador, permitindo a redistribuição do risco coberto no que se refere aos riscos catastróficos, a aludida necessidade de uma intervenção pública dos governos na matéria traduz a existência de uma verdadeira «falha de mercado»;

Considerando que, de acordo com a informação disponível, o risco de fenómenos sísmicos corresponde à catástrofe natural de danos potencialmente mais significativos no nosso país, verificando-se ainda que zonas que historicamente não eram consideradas sísmicas têm registado, com alguma frequência, actividade dessa natureza;

Considerando ainda que a cobertura dos riscos sísmicos em Portugal constitui uma cobertura adicional, em regime unicamente facultativo, que nem sempre está disponível e que está associada, de uma maneira geral, a seguros de «incêndio e elementos da natureza» ou a seguros «multiriscos»;

Considerando que, sendo aquela cobertura facultativa, a respectiva subscrição tende a concentrar-se em zonas de maior risco sísmico, resultando numa concentração do risco coberto e numa pressão sobre o valor dos prémios deste tipo de seguro por ausência de diversificação geográfica das coberturas;

Considerando também que não existe em Portugal um sistema nacional de cobertura do referido risco que garanta indemnizações às vítimas de catástrofe natural, ao contrário das soluções que podem ser encontradas em experiências internacionais comparadas, cujas realidades importa ponderar para efeitos da definição de um modelo nacional de cobertura de riscos catastróficos;

Considerando, por fim, que na definição do modelo institucional do sistema de cobertura de riscos sísmicos importa ter em conta as observações suscitadas pelo Fundo Monetário Internacional no âmbito do recente Financial Sector Assessment Program, ao modelo de organização e funcionamento dos fundos de garantia actualmente existentes no sector segurador;

Considerando, pois, ser premente criar as condições adequadas à cobertura dos prejuízos decorrentes destas catástrofes, atenta a gravidade e extensão que podem assumir;

Nestes termos, ouvidos o Instituto de Seguros de Portugal e a Associação Portuguesa de Seguradores e considerando ainda o relatório apresentado por esta entidade sobre a questão relativa aos riscos sísmicos, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho que fica incumbido de preparar e apresentar um modelo de sistema de protecção contra fenómenos catastróficos em Portugal, tendo por objecto, em especial, a cobertura de riscos sísmicos e o respectivo financiamento, bem como de preparar e apresentar um anteprojecto de diploma legal que crie e regule esse mesmo sistema de protecção.

2 — O referido grupo de trabalho é coordenado pelo Prof. Doutor Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira, sendo a restante composição a seguinte:

- a) Mestre Maria Leonor Cunha Torres, em representação do meu Gabinete.
- b) Dr. Eduardo Farinha, em representação do Instituto de Seguros de Portugal.
- c) Dr. Miguel Guimarães e Luís Livreiro, em representação da Associação Portuguesa de Seguradores.
- d) Mestre Nuno Cunha Rodrigues.

3 — O grupo de trabalho apresentará o relatório intercalar da sua actividade até 31 de Dezembro de 2006 e o relatório final e os respectivos projectos até 31 de Março de 2007.

4 — Dê-se conhecimento aos membros do grupo de trabalho e às instituições envolvidas.

27 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Despacho n.º 22 271/2006

Determino, a seu pedido, a cessação de funções de consultoria jurídica no meu Gabinete do licenciado Rui Cardona Ferreira, para as quais foi nomeado pelo despacho n.º 18 554/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2005.

Ao cessar a sua colaboração a este Gabinete, louvo o Dr. Rui Cardona Ferreira pela dedicação, lealdade e competência profissional que sempre revelou no exercício das tarefas que lhe foram atribuídas.

Dotado de sólidos conhecimentos no âmbito do direito público, revelou uma elevada capacidade no acompanhamento de importantes matérias, designadamente no que concerne ao constante e cuidado acompanhamento da agenda legislativa, coordenação e participação em diversos grupos de trabalho, mas também o seu contributo em áreas de grande importância, tais como a revisão e codificação da legislação do património imobiliário do Estado, código da contratação pública, parcerias público-privadas e aprovisionamento público e no acompanhamento do Estatuto do Gestor Público e legislação conexa, cujo curso dos trabalhos acompanhou e contribuiu para a sua prossecução.

Aliando aos seus dotes intelectuais um trato excelente, é da mais elementar justiça manifestar-lhe o meu profundo agradecimento neste louvor público.

O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Setembro de 2006.

10 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 669/2006

Delegações de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de São João da Madeira delega nos funcionários a seguir indicados competências próprias:

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Carlos José Ferreira Dias, TAT nível 1.

3.ª Secção — Justiça Tributária — António Manuel Peres Magalhães, TAT nível 1.

Atribuição de competência — aos funcionários acima indicados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 91.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e as artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral:

a) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade;

d) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;

e) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;

f) Assinar os mandatos de notificação, citação, quer pessoal quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;

g) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção;

h) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedido, reclamação, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;

j) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

k) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e ao levantamento de autos de notícia, dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea i) do artigo 59.º do mesmo diploma legal;

l) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

m) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;

n) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção respectiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução;

o) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na respectiva secção e controlar a assiduidade, as faltas e as licenças dos respectivos funcionários, com excepção da justificação de faltas e de concessão de férias;

p) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei geral tributária;

q) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

r) Adoptar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;

s) Controlar os documentos internos de cobrança da secção;

t) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, prevenindo a sua racional utilização;

u) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral da secção;

v) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente na secção;

w) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

2 — De carácter específico:

2.1 — Ao CFAI TAT, nível 1, Carlos José Ferreira Dias (em regime de substituição), que chefia a Secção de Tributação do Rendimento — 2.ª Secção, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;

b) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;

d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;

f) Controlar e promover as liquidações a efectuar por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas;

g) fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA;

h) Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal;

i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

j) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respectiva aplicação informática, e remessa dos respectivos documentos aos serviços competentes;

k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a infracções ao imposto de selo e praticar todos os actos correspondentes, com excepção do Imposto de Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, IPSS, e equiparadas;

m) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela secção.

2.2 — Ao CFA 1 TAT, nível 1, António Manuel Peres Magalhães (em substituição), que chefia a Secção de Justiça Tributária — 3.ª Secção, competirá:

a) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

1) Ao envio à DF ou ao Tribunal Tributário, nos processos judiciais tributários;

2) A penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, serem decididos pelo chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, apreciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário;

b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos;

c) Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;

d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conformância com os respectivos registos e mapas;

f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;

g) Programar o serviço externo sem cabimento na área da inspecção tributária, controlando os resultados;

h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção;

i) Promover a requisição de impressos e outros materiais consumíveis, conforme as necessidades do Serviço de Finanças, e controlar as respectivas existências;

j) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;

m) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes com vista à sua decisão;

n) Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os actos necessários e específicos, à excepção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:

1) Impugnação judicial;

2) Oposição à execução;

3) Embargos de terceiro;

4) Recursos judiciais;

5) Recursos hierárquicos;

o) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

p) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos.

3 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

3.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

3.2 — Direcção e controlo sobre os actos dos delegados;

3.3 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência,

utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto» ou outro equivalente;

3.4 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto;

3.5 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

4 — A presente delegação produz efeitos a partir de 18 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação.

5 — As delegações aqui indicadas mantêm no funcionário que dentro de cada secção substituir o respectivo titular.

6 — A TAT, nível 2, Maria José Pinheiro Rodrigues, que chefia a Secção de Tesouraria — 1.ª Secção, substituir-me-á nas minhas ausências ou impedimentos.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de São João da Madeira, *Ángelo Maria Figueiredo Miranda*.

Aviso (extracto) n.º 11 670/2006

Por despachos do director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 13 de Outubro e de 26 de Setembro de 2006, respectivamente, foi Hélder Paulo Campos Gonçalves, assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, transferido nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para lugar vago do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

16 de Outubro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 22 272/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 1, alínea d), e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª classe o sargento-chefe MQ Hélder Henriques Bravo.

12 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 273/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de serviços distintos, grau de prata, o capitão de artilharia Paulo Fernando da Silva Calado Rodrigues.

24 de Julho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, Almirante.

Despacho n.º 22 274/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de prata de serviços distintos o coronel de infantaria pára-quedista António Manuel Cameira Martins.

27 de Julho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 275/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 1, alínea d), e 34.º, n.º 3,

do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª classe o sargento-ajudante de infantaria José Joaquim Fontes Marques.

8 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 276/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea a), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel de infantaria João Manuel Bicho da Silva Alves.

11 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 277/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 1, alínea a), e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha da Cruz de São Jorge de 1.ª classe o capitão-de-mar-e-guerra Augusto Mourão Ezequiel.

31 de Agosto de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 278/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 1, alínea a), e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha da Cruz de São Jorge de 1.ª classe o capitão-de-mar-e-guerra Leonel António da Silva Reis.

14 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 279/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de prata de serviços distintos o tenente-coronel de infantaria João Pedro Rato Boga Ribeiro.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 280/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o tenente-coronel de infantaria CMD José Manuel Duarte da Costa.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 281/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de prata de serviços distintos o coronel de cavalaria Rui Manuel Sequeira de Seça.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 22 282/2006

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 1, alínea a), e 34.º, n.º 3,